PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 035/2018

Linhares -ES, 03 de outubro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa câmara municipal o projeto de lei que dispõe sobre filiação e contribuição do Poder Executivo à Associação Frente Nacional de Prefeitos – FNP.

Cumpre esclarecer que a Associação Frente Nacional de Prefeitos – FNP tem por escopo zelar pelo princípio constitucional da autonomia municipal, visando garantir a participação plena e imprescindível dos municípios no pacto federativo, podendo adotar no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, medidas coletivas em sua defesa. A FNP também tem como objetivo promover a participação ativa dos entes locais nas questões urbanas e na interlocução ampla e democrática com os três poderes, nas esferas estadual e federal, e com a sociedade civil organizada.

Dada a relevância da propositura, solicitamos a atenção especial de Vossa Excelência e Dignos Pares para dar ao pleito ora encaminhado a tramitação de **urgência** prevista na Lei Orgânica Municipal, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FILIAR E CONTRIBUIR COM A ASSOCIAÇÃO FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS - FNP

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de filiação à Associação Frente Nacional De Prefeitos - FNP, acobertado pelo artigo 29, XII combinado com artigo 30 da Constituição Federal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir anualmente com a Associação Frente Nacional De Prefeitos - FNP, entidade de representação dos municípios que tem por finalidade zelar pelo princípio constitucional da autonomia municipal, visando garantir a participação plena e imprescindível dos municípios no pacto federativo, podendo adotar no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, medidas coletivas em sua defesa. A FNP também tem como objetivo promover a participação ativa dos entes locais nas questões urbanas e na interlocução ampla e democrática com os três poderes, nas esferas estadual e federal, e com a sociedade civil organizada.

Art. 3º O valor da contribuição prevista na clausula anterior será aquele estabelecido na Reunião Geral pelo conjunto de municípios reunidos da FNP.

Art. 4º A contribuição anual tem por escopo assegurar a representação institucional dos municípios afiliados junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas federativas, desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I – realizar estudos, seminários, fóruns, capacitações, debates e pesquisas sobre problemas de interesse municipal, regional e nacional;

II – prestar assessoramento e serviços, por meio da elaboração de projetos técnicos para atuação nas áreas de saneamento, estatuto da cidade, coleta e destinação final de resíduos, energia e iluminação pública, trânsito e transportes urbanos, habitação, divulgação de dados e informações sobre os municípios, educação, saúde, segurança pública, desenvolvimento econômico, geração de emprego e renda, turismo, autoridade portuária, relacionamento campo-cidade, relacionamento com o Poder Legislativo, financiamento dos gastos municipais, processo orçamentário, lei de responsabilidade fiscal, regimes de previdência, consórcio público, meio ambiente, cultura, organização do plano de carreira e cargos;

III - colaborar e participar dos congressos estaduais de municípios e concentrações regionais;

IV – atuar na assistência social participando conjuntamente com os órgãos federais, estaduais e municipais, desenvolvendo e participando de programas de apoio a esta área ou repassando recursos oriundos de convênio e doações;

V – atuar nas instâncias e temáticas que forem determinadas pela Reunião Geral;

VI – agir judicialmente perante qualquer instância ou tribunal na defesa dos interesses da associação e de seus associados;

VII – celebrar contratos de venda de espaços publicitários nas publicações da entidade, cuja renda deverá ser revertida integralmente para consecução das finalidades sociais da entidade.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de anuência e adesão a ações administrativas e ou judiciais propostas pela FNP, bem como a projetos aprovados pela Reunião Geral da FNP.

Art. 6º Para custear o cumprimento das ações e projetos referidos no artigo anterior, o Município deverá efetuar o pagamento suplementar nos valores e condições aprovados pelo conjunto de municípios reunidos na Reunião Geral da FNP.

Art. 7º Ficam convalidados os atos de delegação e contribuição realizados pelo Poder Executivo para as finalidades referidas até a data de publicação da presente lei.

Art. 8º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária especifica para tal fim, nos orçamentos vigentes e subsequentes, que se necessário, será suplementada.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares